



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.372/2024

Dispõe sobre a proibição da exploração de estacionamento em local público no Município de Remigio/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica proibida a cobrança e exploração de estacionamento em local público no município de Remigio, por qualquer pessoa, física ou jurídica, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. - 2º Os critérios para exploração e ou cobrança de estacionamento em local público no cotidiano e ou em dias de realizações de eventos comemorativos será determinado pelo Poder Público Municipal e aprovada pela Câmara Municipal do Remigio.

Art. - 3º A não observância desta Lei sujeitará o infrator as penalidades previstas neste dispositivo, sem prejuízo das penalidades dispostas em outras Leis.

§ 1º - Multa no valor de um Salário Mínimo Nacional, (vigente na data da infração), acrescida em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º - Cassação de licença de funcionamento no caso de pessoa jurídica.

§ 3º- Enquadramento no crime de EXTORSÃO, previsto no art. 158 do Código Penal Brasileiro.

§ 4º- A determinação da prática de crime previsto nesta lei, dependerá da investigação policial competente, iniciando o processo por meio de Inquérito Policial previsto no Código de Processo Penal o artigo 4º ao artigo 23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

Art. - 4º As denúncias dos usuários de veículos, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Delegacia local que deverá ouvir a vítima e dar prosseguimento ao procedimento policial, concedendo-se direito de defesa aos infratores..

Art. - 5º Ficarão responsáveis pela fiscalização nas ruas do Município do Remígio, a Secretaria Municipal de Trânsito e a Guarda Municipal.

Art. - 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo poder executivo.

Art. -7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 02 de julho de 2024

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB